

**Petição n.º 548/XIII/3.<sup>a</sup> - Solicitam a anulação imediata dos cortes nas vagas do ensino superior de Lisboa e do Porto.**

**Primeiro subscritor:** Pedro Miguel Mendes da Silva Marques

### **I. A petição**

1. O presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República em 22 de agosto de 2018, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição](#) (LEDP), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho), e na Comissão em 19 de outubro.
2. A petição foi subscrita por 57 cidadãos.
3. Os peticionários solicitam a anulação imediata dos cortes nas vagas do ensino superior de Lisboa e do Porto, indicando o seguinte, em resumo:
  - a) O Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior divulgou em 16 de maio que o Governo ia cortar 1.100 vagas no ensino superior público em Lisboa e no Porto, para o ano letivo 2018-2019, prevendo realizar um corte idêntico para o ano de 2019-2020;
  - b) Esta medida prejudica 1.100 famílias das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, obrigando os alunos das mesmas e deslocalizarem-se e a assumirem encargos mensais acrescidos superiores a 500€/mês;
  - c) Para além disso, o ensino superior fora das áreas metropolitanas, por regra, não tem a mesma qualidade;
  - d) Não percebem o alcance da medida, dado que não há alteração a curto prazo da capacidade de alojamento universitário em algumas regiões do interior, já há dificuldades a nível do alojamento particular e os estabelecimentos do interior já são os que têm a maior percentagem dos alunos deslocados;
  - e) A redução de vagas vai originar um aumento das médias de ingresso, agravando o acesso a cursos com poucas vagas;

- f) A medida vai atirar alguns estudantes para os estabelecimentos de ensino do setor privado (dado que é mais baixa a mensalidade deste do que pagar alojamento fora de Lisboa e Porto) ou para fora do ensino superior.
4. Por não se verificar nenhum dos fundamentos para o indeferimento liminar da petição, previsto no artigo 12.º da LEDP, foi deliberado admitir a petição na reunião ordinária da Comissão de 23 de outubro de 2018, com base na [nota de admissibilidade](#) elaborada pelos serviços parlamentares, não tendo sido nomeado Deputado Relator, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da mesma Lei.
5. A petição não carece de ser apreciada em Plenário, nem de ser objeto de publicação no Diário de Assembleia da República, de harmonia com o disposto no n.º 1 dos artigos 24.º e 26.º da LEDP.

## II. Diligências desenvolvidas

1. Atendendo ao pedido da petição, foi pedida a pronúncia do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, do Conselho Coordenador do Ensino Superior, da Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado e das associações académicas.
2. Resumem-se abaixo as respostas recebidas, as quais estão disponíveis na petição:
- a) **Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado** – trata-se de matéria tutelada e gerida pelo Estado, na prossecução do interesse público, tendo em vista otimizar a capacidade instalada na rede pública e complementar outras políticas, para combater a desertificação no interior; a medida permitiu um menor agravamento do número de colocados no interior relativamente ao ano anterior; os fundamentos utilizados na petição, no que respeita à proveniência e rendimentos dos alunos, à qualidade dos cursos e às instalações dos estabelecimentos, carecem de verificação; consideram inaceitável que se associe a menor qualidade do ensino e o efeito de atirar alunos para o ensino privado.
- b) **Associação dos Estudantes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa** – concordam com os argumentos da petição, entendendo que a medida não resolve os problemas dos estabelecimentos do interior, que têm subfinanciamento e precisam de medidas de valorização; a

redução de vagas nas instituições de Lisboa e do Porto contribui para a elitização do ensino nestas regiões e desperdiça a sua capacidade formativa.

- c) **Associação Académica da Universidade do Minho** - não considera relevante ou devidamente fundamentada a generalidade dos argumentos da petição, tendo feito uma análise desenvolvida dos mesmos.
- d) **Conselho Coordenador do Ensino Superior** – é consensual no Conselho a necessidade de refletir sobre os impactos da fixação de vagas na coesão territorial; foi criado um grupo de trabalho, liderado pelo Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, para analisar o impacto da medida da fixação de vagas questionada na petição, a evolução das vagas para o período de 2019-2030 e as novas vias de ingresso no ensino superior, nomeadamente de alunos das vias profissionalizantes do ensino secundário, e as conclusões do mesmo serão discutidas no Conselho até 30/3/2019.
- e) **Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior** – indicou que a medida resultou dos desequilíbrios na evolução do ensino superior público, da necessidade de aprofundar a coesão territorial e equilibrar a distribuição de vagas e ilustrou a evolução das mesmas em Lisboa e Porto e no resto do país, da população e dos alunos do ensino secundário, aduziu dados comparativos com outros países europeus e elementos sobre a atribuição de bolsas aos alunos; prestou ainda informação sobre a constituição de um grupo de trabalho para analisar a matéria, através do [Despacho n.º 11092/2018](#), publicado em 27/11/2018, tendo indicado os respetivos objetivos.

### III. Enquadramento

1. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre a mesma matéria que se encontrem pendentes.
2. O [Despacho n.º 5036-A/2018](#), do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado em 21/5/2018, fixou as orientações para o ano letivo 2018-2019 no que respeita às admissões no ensino superior público, tendo estabelecido no seu artigo 5.º uma redução de 5% do número de vagas nas instituições sediadas em Lisboa e Porto e um aumento de 5% nas instituições sediadas no resto do país.

3. Na exposição de motivos do Despacho são apresentados os fundamentos das medidas e no artigo 25.º estabelece-se que a Direção Geral do Ensino Superior e a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior procederão à sua avaliação, elaborando um estudo de impacto das mesmas.
4. [O Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na audição que teve lugar em 9 de outubro de 2018](#), justificou as medidas adotadas.
5. [O Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, na audição ocorrida em 16 de outubro de 2018](#), levantou algumas questões em relação às medidas.
6. A matéria está a ser analisada pelo grupo de trabalho referido acima.
7. De harmonia com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 20.º da lei Orgânica do Governo, “o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar a política nacional para a ciência, a tecnologia e o ensino superior e exerce a direção sobre a Direção-Geral do Ensino Superior e a tutela sobre as instituições de ensino superior públicas”.
8. Assim, a fixação de vagas para acesso ao ensino superior integra-se no âmbito de competências do mesmo. No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.
9. Nestes termos, propõe-se que se remeta cópia da petição e do presente relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

### III. Conclusões/parecer

Em face do exposto, a Comissão delibera:

1. Remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;
2. Remeter o presente Relatório ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da LEDP;
3. Remeter cópia do Relatório ao peticionário, nos termos do artigo 19.º da LEDP;

4. A petição não carece de ser apreciada em Plenário, nem de ser objeto de publicação no Diário de Assembleia da República, de harmonia com o disposto no n.º 1 dos artigos 24.º e 26.º da LEDP.

Palácio de São Bento, 11 de dezembro de 2018,

**O Presidente da Comissão**



**(Alexandre Quintanilha)**